



## Município do Sabugal

### EDITAL n.º 105 / 2020

Decorrente da deliberação de calamidade no âmbito da pandemia do Covid 19, decretada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, e por forma a dar cumprimento ao n.º 3 do artigo 10.º da citada Resolução, determino a fixação de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais da área do Concelho do Sabugal.

Assim, o encerramento obrigatório dos estabelecimentos será às 23 horas, excetuando-se os estabelecimentos referidos no n.º 5 do artigo 10.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 de 14 de outubro:

- a) Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
- b) Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
- c) Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
- d) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- e) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
- f) Atividades funerárias e conexas;
- g) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h;
- h) Estabelecimentos situados no interior de aeroportos, após o controlo de segurança dos passageiros;
- i) Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis.

O presente edital produz efeito às 23:00 horas de 15 de outubro de 2020.

Sabugal, 15 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
-António dos Santos Robalo -